



LEI Nº 512/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através das Secretárias Municipais a pagar em parcela única, sem incorporação aos vencimentos, abono de recesso a cada servidor que trabalhou durante o período de recesso de final/início de ano, entre os dias 23 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

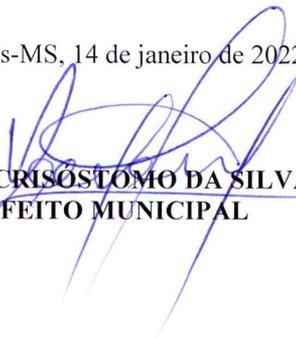
Art. 2º - O valor do abono será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, a serem pagos juntamente com o pagamento de janeiro de 2022, aos servidores que efetivamente trabalharam no recesso junto à administração municipal, sem distinção de cargos ou funções.

Art. 3º - As Secretárias Municipais deverão apresentar controle de presença para serem efetivados os pagamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de Alcinópolis-MS.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de janeiro de 2022.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL